

As leis tributarias não podem ampliar-se por identidade de razão e força de comprehensão, as suas disposições são restrictas aos casos que expressamente designam.

É porque as cartas passadas aos agraciados por mercê de juro e herdade se não mostram comprehendidas nas diferentes verbas da classe 8.^a da tabella n.^o 1 annexa ao regulamento de 2 de dezembro de 1869, para a cobrança e fiscalisação do imposto do sello, os fiscaes da Corôa e Fazenda reunidos em conferencia, foram por unanimidade de parecer, que os diplomas de que se trata, sendo de assignatura real, estão somente sujeitos ao sello de 1000 r.^o a que se refere a verba 5.^a da classe 9.^a da dita tabella n.^o 1.

Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda 23 de março de 1872 = Visconde de Camarate

Em 5 d' Abril de 1872

Processo relativo á troca de um terreno por outro, proposta por N.^o 3509 João Pais Correia para a edificação da escola de instrucção primaria

M. J. P. S. = Para ser edificada a escola primaria da freguezia da Lapa d' esta cidade, mandou se pelo ministerio da fazenda pôr á disposiçãõ do ministerio do reino, um terreno demarcado do = altinho = sito na rua de S. Domingos a' Lapa.

João Pais Correia propôr a troca d' este terreno por outro que possuia na praçespa do Combro, proximo da rua de Buenos Ayres, allegando achar se o seu terreno em melhores condições que o do alti-

nho

nho para a projectada edificação da escola de instrução primária.

Foi exame feito nos dois indicados terrenos verificou-se, que a escola ficava bem collocada na travessa do bombro, e que o terreno offercido por João Pais Borriça, de valor superior ao do = ultimo = era preferivel para o fim que se tinha em vista, por ser mais plano e horizontal, e não carecer de obras precias e dispendiosas como este ultimo.

O ministerio do reino, reconhecendo a utilidade e conveniencia da solicitada permuta, instou pela sua realisação, a fim de se organizar o respectivo projecto e orçamento, e se poder com brevidade dar começo á edificação da escola primaria da fregueria da Lapa, e por despacho de 16 de dezembro de 1863 foi auctorizada a troca dos ditos terrenos.

Este o precedente que se invoca, e do qual trata o processo n.º 22.852 que, por despacho de 13 de março ultimo, se mandou juntar para de novo se considerada a pretensão da camara municipal da Villa da Figueira.

Entendo que não ha motivo para re-consideração, porque as hypothses não são as mesmas.

A lei auctorisa o governo a conceder ás camaras municipaes os edificios convenientes para escolas de instrução publica. Na fregueria da Lapa era indispensavel estabelecer uma escola primaria. O terreno que o estado possuia nesta fregueria não se prestava para a edificação de uma casa nas condições de servir para escola publica, e por isso o governo entendeu, e creio que bem, que se a lei o auctorisava a conceder edificios do estado para escolas de instrução publica, igualmente lhe conferia o direito de auctorisar a troca de terrenos ou edificios da nação por outros possuidos por particulares quando destinados para identicos fins.

O procedimento do governo foi, em taes termos, conforme a letra e ao espirito da lei.

Mas a hypothese do processo, a que deu origem o requerimento da camara municipal do concelho da Figueira, é outra porque não se trata n'este processo de entregar á camara municipal da Figueira um edificio publico para escola de instrucção primaria, nem de ceder um edificio da nação para serviço das alfandegas; pede-se que o governo ceda uma propriedade do estado, em que funciona uma estação fiscal, para ser demolida e se aformosear o largo em frente do mercado publico.

Esta hypothese não está comprehendida na lei a qual estabelecendo os limites da auctorisação concedida ao governo não permite ampliala a casos não comprehendidos em suas disposições.

Nos termos dos §§ 12.º e 13.º do art.º 45 da carta constitucional ao poder executivo compete expedir os decretos, instruções e regulamentos adequados á boa execução das leis; e decretar a applicação dos rendimentos destinados pelas côrtes aos varios ramos da publica administração.

O governo é, portanto, simples administrador do patrimonio publico, e nem pôde desviar os rendimentos do estado da sua legal applicação, nem dispor dos bens nacionaes sem preevia auctorisação legislativa.

Na auctorisação, porém, importando delegação de poder, são por sua natureza limitadas e restrictas, não podendo o governo, sem invadir as attribuições de outro poder do estado, amplialas, nem mesmo invocando razões de conveniencia e utilidade publica.

Segue resulta não caber nas attribuições do governo deferir ao pedido da camara municipal

pal da villa da Figueira, visto tratar-se da alienação de uma propriedade do Estado e exceder o deferimento da supplica a auctorisação de que tratam os art.ºs 10 da lei de 27 de outubro de 1841, e da lei de 25 de junho de 1856, declaradas e modificadas pela lei de 27 de junho de 1866.

Sendo, como já fica notado, differente a hypothese do processo n.º 22.852, porque o governo no estabelecimento da escola primaria da freguesia da Lapa procedeu regularmente fazendo uso da auctorisação que, para este fim, a lei lhe concedia, fica evidente não existir resolução alguma que prejudique a opinião emittida pelos fiscaes da corôa e fazenda na sua anterior consulta.

Se o que fica ponderado não fosse, como effectivamente é, sufficiente para mostrar que são differentes as especies de que tratam os alludidos processos, bastava, para n'este ponto acabarem todas as duvidas, attender a que, sendo-se auctorisado a permutação, de que trata o adjunto processo, sem precedencia de resposta fiscal, o illustrado conselheiro director geral dos proprios nacionaes julgou conveniente ouvir os fiscaes da corôa e fazenda sobre o pedido da camara municipal do concelho da Figueira, o que evidentemente mostra não se dar identidade de circumstancias nos dois processos, requisito essencial para constituir precedente.

No primeiro caso ahi considerou-se clara, no segundo porque era differente duvidou-se da sua applicação a hypothese, e por isso ordenou-se que os fiscaes da corôa e fazenda respondessem sobre o merecimento e legalidade do pedido. Esta é a verdade.

E porque nada se allega, nem argumento algum se apresenta contra a doutrina expozida na consulta fiscal de 3 de fevereiro ultimo, os fiscaes da corôa e fazenda reunidos em conferencia, depois de larga discussão, resolveram por unanimidade sustentar a opinião emittida n'aquella consulta por ser conforme

me a lei, cuja religiosa observancia lhes cumpre promo-
ver.

Procuradoria Geral do Orçã e Fazenda
5 de Abril de 1872 = Visconde de Bamarate.

Em 19 de Marco de 1872

8.

N.º 2963
Processo que versa sobre a herda-
de denominada da Araçouca,
situada no fuz. de N. S.º do Monte,
concelho d'Alcacer do Sal.

O processo não se mostra sufficientemente instruido para
poder, com segurança, emittir o meu parecer sobre a impor-
tante questão de que se trata, e por isso requieiro —

1.º que se officie ao procurador regio ante o tribu-
nal da relação de Lisboa, para que informe circumstancia-
damente sobre a execução que deu a Portaria de 25 de febrei-
ro de 1865, na qual se lhe ordenou, que interpozesse o recurso
legal da sentença exarada na acção intentada contra as
religiosas do convento de Ara-boli por Antonio Pacta-
no de Figueiredo, apm de ser annullado o arrendamen-
to celebrado entre os mesmos por 99 annos, de uma
herdade denominada Araçouca, sita em Alcacer do
Sal.

2.º — que o mesmo magistrado faça acompa-
nhar a sua informação de copias das sessões e acor-
dões proferidas n'esta causa.

3.º — que igualmente informe sobre o resulta-
do do recurso interposto da sentença de 22 de novembro
de 1858, que habilitam a misericordia de Alcacer do Sal
sucessora da herdade de Araçouca, depois de extincto
o convento de Ara-boli.

4.º — que se officie ao administrador do